



Republica Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

## LEI Nº 434, de 16 de outubro de 2014.

**EMENTA:** Cria cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco da Republica Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições leis, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** à seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura de Santa Terezinha – PE, vinculados a Secretaria de Saúde, **25 (vinte e cinco) cargos de Agentes Comunitários de Saúde**, símbolo “ACS”, com remuneração mensal no valor determinado e repassado pelo Ministério da Saúde, que serão providos por meio de concurso público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação.

**Art. 2º** - Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, terão suas atividades e regime jurídico regulamentados por Lei Federal, conforme disposto no art. 198, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de Fevereiro de 2006.

**Art. 3º** - Além das hipóteses previstas no § 1º, do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções de agente comunitário de saúde, poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos do programa de agente comunitário de saúde, fixados na forma da lei.

**Art. 4º** - Os profissionais que em 14 de Fevereiro de 2006, estavam desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde no âmbito deste Município de Santa Terezinha– PE, ficam dispensados de serem à concurso público, desde que tenham sido contratados ou investidos por qualquer outra forma a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgão da administração pública e reconhecido pelas secretarias estadual e municipal de saúde como válidos, com o estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de Fevereiro de 2006.

**Parágrafo Único:** Serão efetivadas na forma da EC n.º 051/2006, as pessoas investidas nas funções de agentes comunitários de saúde no âmbito deste Município que reúnam os requisitos do artigo 2.º da EC n.º 051/2006, e após serem verificados tais requisitos por processo específico no âmbito da secretaria municipal de administração onde reste comprovado o exercício funcional de cada um deles na data da publicação da Emenda Constitucional n.º 051/2006, em sendo 14/0202006, bem como a aprovação em anterior processo seletivo público realizado pela secretária municipal de saúde ou secretária estadual de saúde.



Republica Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

**Art. 5º** - Os recursos para execução da presente Lei, estão previstos orçamentariamente e terão como fonte de recursos repasses efetuados pelo Governo Federal e pelo próprio tesouro municipal, quando aqueles tornarem-se insuficientes.

**Art. 6º**- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Adeilson Lustosa da Silva*  
PREFEITO  
CPF 592.827.694-87

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito

**PUBLICADO**  
Em 16/10/2014  
*Adeilson*  
Assinatura do Responsável